

g¹⁹ Cl.

PROJETO DE LEI Nº 93/2003

MENSAGEM Nº: 62/2003

RECEBIDA EM: 17 de setembro de 2003

SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (a alteração é necessária para que o município encaminhe documentação à Companhia Paranaense de Habitação – COHAPAR, a fim de aprovar a construção de casas populares no referido imóvel – habitações populares

AUTOR: Executivo Municipal.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 18 de setembro de 2003

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de outubro de 2003.

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele - PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro - PP, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Leonir José Favin – PMDB.

Em 20 de outubro de 2003 esse projeto de lei foi retirado de pauta a pedido dos vereadores proponentes, com aprovação dos demais.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de outubro de 2003

Aprovado por unanimidade - com 15 (quinze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele - PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro - PP, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Este projeto foi aprovado com emendas apresentadas pelos vereadores Agostinho Rossi – PTB, Leonir José Favin – PMDB, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Valmir Tasca – PFL e Vilmar Maccari - PDT

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 4 de novembro de 2003

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1135/2003

Lei nº 2293, de 18 de novembro de 2003

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3159 do dia 19 de novembro de 2003

18
J. E. P.

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI

EDIÇÃO 3159

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

LEI 2.293 Data: 18 de novembro de 2003. Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, para transformar as quadras nos 994 (parte), 995, 996, 997 e 998 (parte), pertencentes à Zona Residencial II - ZR II, em Setor Especial de Habitação Social - SEHS. **Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de novembro de 2003. Clóvis Santo Padoan Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

scf

PROJETO DE LEI N° 93/2003

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

Art. 1° Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, para transformar as quadras nºs 994 (parte), 995, 996, 997 e 998 (parte), pertencentes à Zona Residencial II – ZR II, em Setor Especial de Habitação Social – SEHS.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

27



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

13
JEL

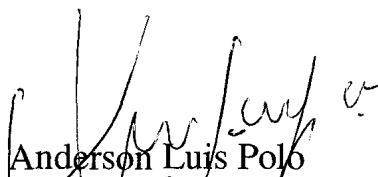
Senhor Presidente

Encaminhamos em anexo, mapa da área destacada referente ao Imóvel Planalto IIX, localizado na Rua dos Pardais, para Vossa Conferência quanto ao zoneamento. Portanto, conforme o mapa, o imóvel pertence à ZR II e para que seja possível a subdivisão para fins de habitação popular é indispensável a mudança para SEHS.

Quanto aos lotes e quadras que aparecem no mapa, informamos que constituem apenas um estudo feito no ano de 2000 pela Cohapar, porém o Imóvel ainda está registrado no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco em uma única matrícula com área de 12.000,00m².

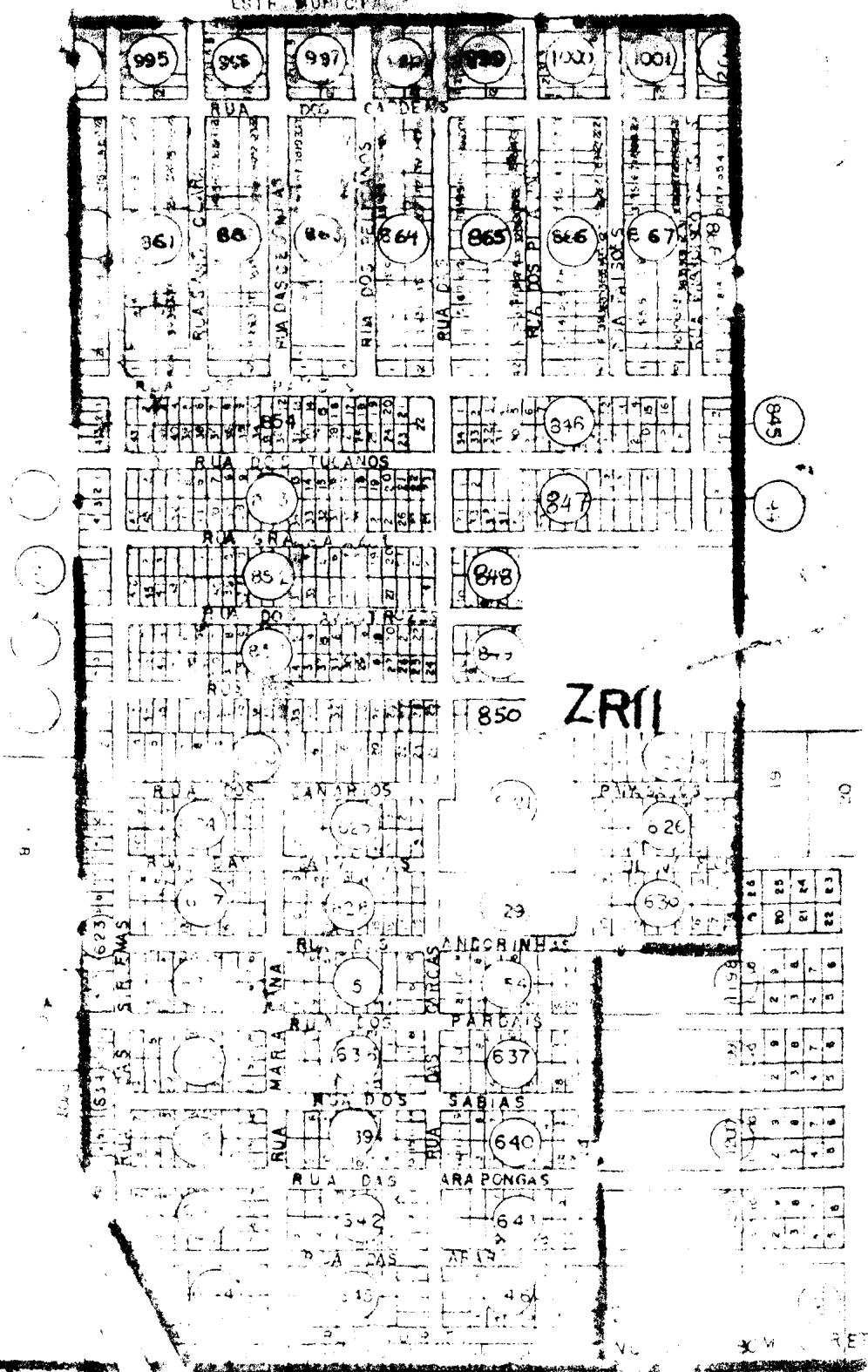
Além disso, após a mudança do zoneamento, será feita a subdivisão para melhor aproveitamento da área.

Atenciosamente


Anderson Luis Polo
Assessor Técnico

A
Câmara Municipal de Vereadores
de Pato Branco – PR

954



80

13
JCL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 93/2003

Pretende o Executivo Municipal através do projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco.

O objetivo da proposição é transformar o imóvel Planalto VIII, com área de 12.000,00m² em Setor Especial de Habitação Social – SEHS.

De acordo com a mensagem enviada pelo Executivo Municipal, tal alteração faz-se necessário em decorrência da necessidade de ser encaminhada documentação junto à COHAPAR – Companhia Paranaense de Habitação, para que essa instituição aprove a construção de casas populares no referido imóvel.

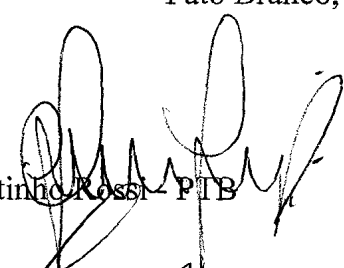
Nota-se, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica desta casa, que é competência do Município promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento, controle de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano.

Vale ressaltar que a proposição é de relevante alcance social, pois possibilitará acesso à moradia as famílias mais carentes de nosso município.

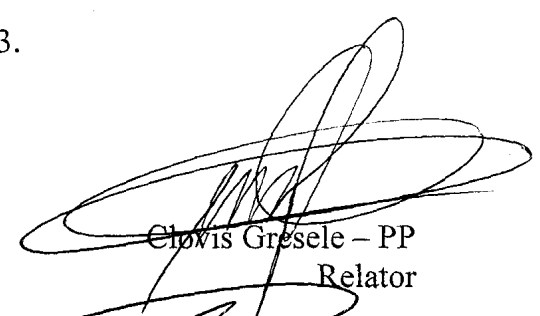
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 4 de outubro de 2003.


Agostinho Rossi – PTB


Leonir Jose Favini – PMDB


Clóvis Gresele – PP
Relator


Nelson Bertani – PDT
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER

PROJETO DE LEI N.º 93/2003

Relator :

Nereu Faustino Ceni – PC do B

Com o presente projeto de lei, busca o Executivo Municipal, através da mensagem 62/2.003, anexa ao referido, obter autorização legislativa para alterar o mapa de zoneamento, parte integrante da Lei 975/90 de área de terras que somam 12.000,00m anexo ao Bairro Planalto.

O objetivo de tal propositura é conferir aquela área características urbanísticas para assentar novo conjunto de habitações populares em parceria com a COHAPAR, haja visto que a ZRII é mais restritiva do que a ZEHS para programas habitacionais de característica social.

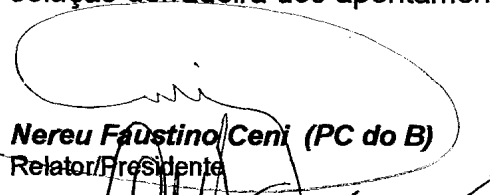
A matéria é pertinente, pois faz adequação específica para moradia popular em uma região onde os programas de habitação popular é a razão de sua existência. Embora a Associação dos Profissionais de Eng. e Arq. Tenham oferecido parecer contrário, sem contudo apreciar o mérito, entendemos ser possível tal modificação, pois haverá apenas a especificação mais a miúdo do uso e ocupação do solo.

Sugerimos contudo que a identificação “Imóvel Planalto VIII”, não é a mais correta, pois o mapa referido é subdividido em quadras e chácaras, donde que sugerimos ao Executivo que substitua a referida denominação por “quadras”

Ao apreciarmos a matéria do ponto de vista de nossa atribuição, não encontramos óbices, pois é ÚTIL e CONVENIENTE ao Interesse público

Obviamente que vinculamos nosso parecer, que é **favorável**, a solução derradeira dos apontamentos acima.

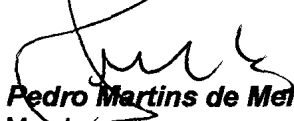
Pato Branco em 22 de outubro de 2.003

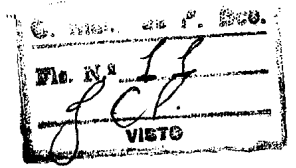

Nereu Faustino Ceni (PC do B)
Relator/Presidente


Laurinha Luiza Da Igna (PPB)
Membro


Antonio Urbano da Silva (PL)
Membro


Sílvio Hasse (PSDB)
Membro


Pedro Martins de Mello (PFL)
Membro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 93/2003

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, mais especificamente para transformar o imóvel Planalto VIII, com área de 12.000 m², pertencente a Zona Residencial 2 – ZR2, em Setor Especial de Habitação Social – SEHS.

A referida alteração decorre da solicitação da COHAPAR, objetivando a implantação de um maior número de unidades habitacionais.

Como já foi explanado, o imóvel objeto da proposição passará a pertencer ao Setor Especial de Habitação Social – SEHS, que é aquele constituído por programas habitacionais de interesse social.

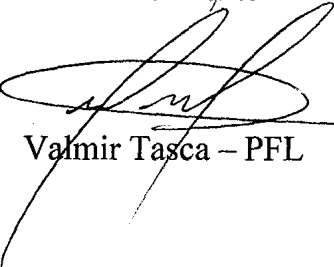
Ademais, o Secretário Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, Sr. Rubens Juglair, através do Ofício nº 068/2003-SEOSP mostrou-se favorável a alteração, ressaltando que na região se encontra o conjunto habitacional Planalto e já existe toda a infra-estrutura no local.

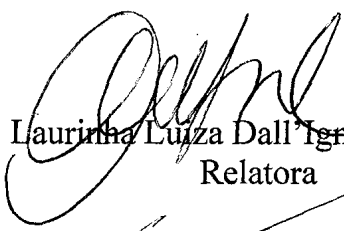
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

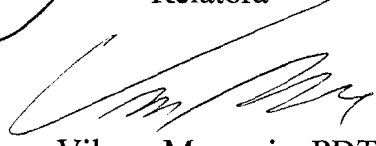
É o parecer, SMJ.

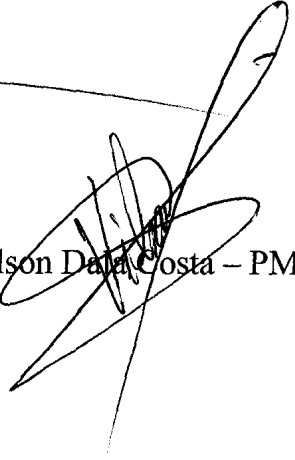
Pato Branco, 15 de outubro de 2003.


Dirceu Dimas Pereira-PPS
Presidente


Valmir Tasca – PFL


Laurinda Luiza Dall'Igna-PP
Relatora


Vilmar Maccari – PDT


Vilson Dala Costa – PMDB



Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - Pato Branco

Ofício N° 39/2003 AREA-PB

Pato Branco, 14 de Outubro de 2003.

Da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos – Pato Branco

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco
Sr. Enio Ruaro
Presidente

Prezado Senhor:

Projeto de Lei n.º 13.444 de 12.10.2003

Através de Ofício recebido, viemos expor que somos de parecer contrário a mudança na Lei de Zoneamento de forma pontual, a exemplo de outras solicitações anteriormente feitas a esta entidade.

Conforme foi solicitado por nós anteriormente, estes problemas de alteração de lei de zoneamento só poderão ser analisadas tecnicamente, quando houver a revisão do Plano Diretor, com base no Estatuto da cidade em vigor.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Frederico Demário Pimpão
Presidente AREA-PB



**Associação Regional de Engenheiros
e Arquitetos - Pato Branco**

Ofício N° 39/2003 AREA-PB

Pato Branco, 14 de Outubro de 2003.

Da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos – Pato Branco

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco
Sr. Enio Ruaro
Presidente

Prezado Senhor:

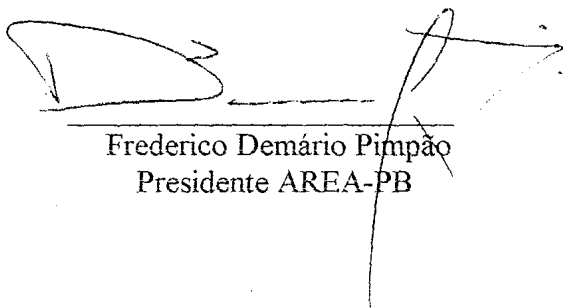
Projeto de Lei nº 39/2003 de 10/10/2003

Através de Ofício recebido, viemos expor que somos de parecer contrário a mudança na Lei de Zoneamento de forma pontual, a exemplo de outras solicitações anteriormente feitas a esta entidade.

Conforme foi solicitado por nós anteriormente, estes problemas de alteração de lei de zoneamento só poderão ser analisadas tecnicamente, quando houver a revisão do Plano Diretor, com base no Estatuto da cidade em vigor.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente



Frederico Demário Pimpão
Presidente AREA-PB



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Of. N°068/2003- SEOSP

Pato Branco, 08 de outubro de 2.003.

À Câmara Municipal de Pato Branco
Vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna
Relatora do Projeto de Lei n° 93/2003

Somos de parecer favorável quanto a alteração de ZR-2 para SEHS (setor especial de habitação social) no projeto de Lei proposto porque nesta região se encontra o conjunto habitacional Planalto e já existe toda a infraestrutura no local (água, transporte coletivo, escola, creche, luz e pavimentação).

Sendo o que temos para o momento.

Atenciosamente

Rubens Juglair

Eng ° Civil – CREA 18.670-D/PR.
Secretário Municipal de Engenharia, Obras e
Serviços Públicos



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Enio Ruaro

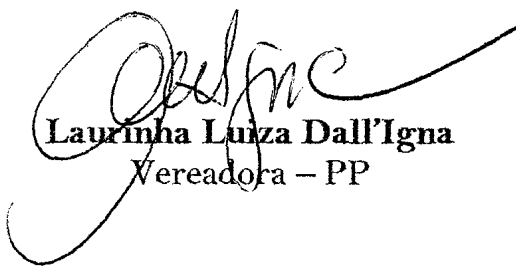
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora infra-assinada, **Laurinha Luiza Dall'Igna - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relatora da Comissão de Orçamento e Finanças, requer seja encaminhada cópia do projeto de lei nº 93/2003, que altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (a alteração é necessária para que o município encaminhe documentação à Companhia Paranaense de Habitação – COHAPAR, a fim de aprovar a construção de casas populares no referido imóvel – habitações populares), ao Presidente do Conselho Municipal de Zoneamento, solicitando que o mesmo envie a esta Casa de Leis, parecer técnico sobre a matéria.

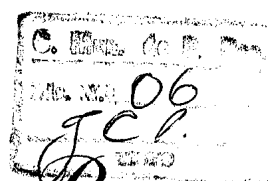
Faz-se necessária a emissão do parecer do Conselho Municipal de Zoneamento, por tratar-se de matéria estritamente técnica, que diz respeito ao uso e ocupação do solo urbano, para que o projeto possa seguir sua regimental tramitação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 24 de setembro de 2003.



Laurinha Luiza Dall'Igna
Vereadora – PP



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor

Enio Ruaro

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Nereu Faustino Ceni – PC do B**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja enviada cópia dos projetos de lei abaixo relacionados, para o Senhor **Frederico Demário Pimpão**, Presidente da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco (Rua Tapajós, 305, Sala 106, fone 224-6016), solicitando ao mesmo emitir parecer técnico sobre as matérias, e posteriormente enviar a esta Casa de Leis, para que os projetos possam seguir sua regimental tramitação:

- **projeto de lei nº 93/2003**, originário do Executivo Municipal, que altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (a alteração é necessária para que o município encaminhe documentação à Companhia Paranaense de Habitação – COHAPAR, a fim de aprovar a construção de casas populares no referido imóvel – habitações populares);
- **projeto de lei nº 94/2003**, de autoria dos vereadores Antonio Urbano da Silva – PL, Nelson Bertani–PDT e Leonir José Favini – PMDB, que altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (ZR II, em Setor Especial de Vias Coletoras – SEVC);
- **projeto de lei nº 95/2003**, de autoria do vereador Agostinho Rossi–PTB, que altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (Zona Residencial II – ZR II, em Setor Especial de Vias Coletoras – SEVC) para incluir a Oficina Mecânica do Senhor Vilmar Luiz Ferri, popular Ligeirinho.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 22 de setembro de 2003.



Nereu Faustino Ceni
Vereador – PC do B



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 093/2003

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 02 de outubro de 1.990, para transformar o imóvel Planalto VIII, com área de 12.000,00 m², localizado na Rua dos Cardeais, Bairro Planalto, pertencente a Zona Residencial 2 – ZR-2, em Setor Especial de Habitação Social – ZEHS.

A alteração proposta decorre de solicitação da COHAPAR visando possibilitar a implantação de um maior número de unidades habitacionais, conforme justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem.

Por tratar-se de matéria de natureza estritamente técnica que diz respeito ao uso e ocupação do solo urbano, recomendo seja encaminhado referida proposição para emissão de parecer técnico do Conselho Municipal de Zoneamento (Lei Municipal nº 1.650/97), a que compete deliberar sobre o assunto em questão, conforme estabelece o inciso I do artigo 21 da Lei Municipal nº 975/90.

De acordo com a Lei de Zoneamento (lei nº 975/90), considera-se Zona Residencial aquela com absoluta predominância do uso habitacional, admitida uma implantação residual de usos comerciais e de serviços de natureza e porte compatíveis com o uso predominante, **sendo a Zona Residencial 2 - ZR 2 situada em áreas mais afastadas, com densidade mais baixa.**

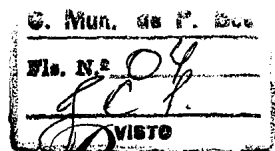
Com a alteração proposta, referido imóvel passará a pertencer ao **Setor Especial de Habitação Social – SEHS, que de acordo com a legislação, é aquele constituído por programas habitacionais de interesse social.**

A nossa Carta Magna, sobre o assunto em tela, em seu artigo 30, inciso VIII, assim determina:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”

Ainda sobre o assunto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 82 “caput”, assim estipula:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

“Art. 82 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal.”

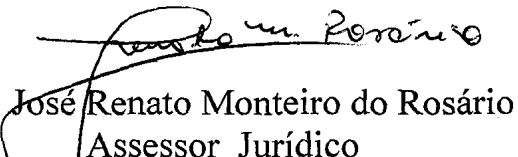
Diante de inúmeras alterações já efetuadas no Mapa de Zoneamento Urbano, recomendamos que os nobres edis solicitem ao Poder Executivo a revisão do Plano Diretor da Cidade de Pato Branco, evitando-se com isso, o crescimento desordenado da Cidade, fato esse que poderá ocasionar problemas futuros, os quais certamente competirá ao próprio Poder Público solucioná-los.

A análise técnica da referida proposta de alteração **deverá cingir-se as diretrizes gerais da política urbana elencadas no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001), que visa ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.**

Em havendo manifestação favorável do Conselho Municipal de Zoneamento, quanto a proposta de alteração, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação e deliberação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de setembro de 2003.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Quadro de Adequação dos Usos às Zonas

USOS	ZONAS									
	ZC1	ZC2	ZR1	ZR2	ZIS1	ZIS2	ZEX	ZER	SEVC	ZEA
H1 - Habitação Unifamiliar										
H2 - Habitação Coletiva										
H3 - Agrupamento Residencial										
C1 - Comércio e serviço Vicinal										
C2 - Comércio e Serviço Distrital										
C3 - Comércio e Serviço Geral										
C4 - Comércio e Serviço Especial										
E1 - Equip. Social e Comun-Vicinal										
E2 - Equip. Social e Comun-Dist. ou Geral										
I1 - Indústria caseira não poluitiva										
I2 - Ind. Pequena não poluitiva										
I3 - Indústria média não poluitiva										
14 - Outras Indústrias										
A1 - Atividades Agrícolas e pecuárias										

ZC1 - zona central 1

ZC2 - zona central 2

ZR1 - zona residencial 1

ZR2 - zona residencial 2

ZIS1- zona industrial e de serviços 1

ZIS2- zona industrial e de serviço 2

ZEX - zona especial de expansão urbana

ZER - zona especial de ocupação restrita

SEVC- setor especial de vias coletoras

ZEA - zona especial agrícola



ADEQUADO



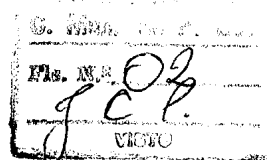
TOLERADO



PERMISSÍVEL



PROIBIDO

**MENSAGEM Nº 062/2003**

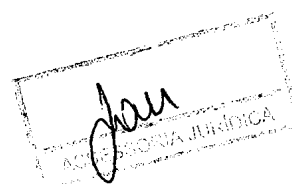
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Junto com a presente Mensagem, estamos enviando a Vossas Excelências, para análise e aprovação, o Projeto de Lei que objetiva a alteração no Mapa de Zoneamento do Município de Pato Branco, para transformar o imóvel Planalto VIII, com área de 12.000,00m², localizado na Rua dos Cardeais, Bairro Planalto, pertencente a Zona Residencial 2 – ZR2, em Setor Especial de Habitação Social - SEHS.

A alteração é necessária para que o Município encaminhe documentação junto à Companhia Paranaense de Habitação – COHAPAR, a fim de aprovar a construção de casas populares no referido imóvel. A alteração do Mapa de Zoneamento possibilitará a construção de um maior número de unidades.

Considerando a necessidade existente por unidades habitacionais em nosso município, e, sendo esta uma oportunidade para possibilitar o acesso à moradia por parte das famílias pato-branquenses, e considerando ainda a urgência com a qual nos é solicitada a alteração por parte da COHAPAR, acreditamos que o incluso Projeto de Lei merecerá a aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, podendo tramitar em **regime de urgência**.

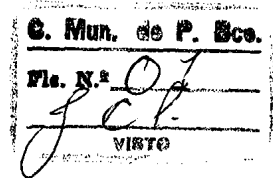

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 93/2003

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

Art. 1º. Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, para transformar o imóvel Planalto VIII, com área de 12.000,00m², localizado na Rua dos Cardeais, Bairro Planalto, pertencente a Zona Residencial 2 – ZR2, em Setor Especial de Habitação Social - SEHS.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de setembro de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

